
DECRETO Nº 032/2026, DE 15 OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Município de Inhumas, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante a implementação de políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, incisos I e IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) para planejar, organizar, gerir e executar os serviços públicos de saúde, incluindo as ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 396, 398, 409 e 410 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que regulamentam a vigilância e a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais, bem como dos óbitos de mulheres em idade fértil, visando identificar fatores determinantes e subsidiar medidas de prevenção de óbitos evitáveis;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.941, de 26 de maio de 2025, que instituiu o Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, estabelecendo, entre suas competências, o incentivo à atuação dos comitês coordenados pelos entes subnacionais, incluindo os municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, estabelecendo diretrizes para a atenção humanizada às mulheres e famílias em situações de perda gestacional, óbito fetal e neonatal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.273, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre ações destinadas à implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, de forma integrada à Rede Alynne, prevendo a utilização de informações para subsidiar os Comitês Municipais e Estaduais de Mortalidade Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais de vigilância epidemiológica, investigação e análise dos óbitos maternos, infantis e fetais, promovendo a integração entre os serviços de saúde e a adoção de medidas destinadas à prevenção de óbitos evitáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Inhumas – PI**, órgão colegiado de natureza técnica, multiprofissional, interinstitucional, consultiva e educativa, com caráter permanente, não coercitivo e não punitivo.

Parágrafo único. O Comitê ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas – PI, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Comitê tem por objetivo analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais no município, identificando fatores determinantes e possíveis causas evitáveis, visando propor medidas para sua prevenção, redução da mortalidade e melhoria da qualidade da assistência à saúde.

§ 1º As atividades do Comitê terão caráter estritamente técnico, educativo e preventivo, sendo resguardados o sigilo ético e profissional das informações analisadas, sem finalidade punitiva ou coercitiva.

§ 2º A atuação do Comitê não substitui as competências legais dos serviços de Vigilância Epidemiológica, das autoridades sanitárias e dos demais órgãos responsáveis pela investigação, fiscalização e apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- II – Representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS);
- III – Profissional médico da rede municipal de saúde;
- IV – Profissional enfermeiro da rede municipal de saúde;
- V – Representante do Conselho Municipal de Saúde de Inhumas.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou segmentos representados e designados mediante Portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova designação.

§ 3º O Comitê terá um Presidente e um Secretário-Executivo, escolhidos entre seus membros titulares, por maioria simples, na primeira reunião realizada após a nomeação.

§ 4º Na ausência ou impedimento dos membros titulares, seus respectivos suplentes assumirão as funções correspondentes, com direito a participação e voto nas deliberações.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, profissionais de saúde, representantes de instituições públicas ou privadas e outros colaboradores cuja atuação seja considerada relevante para a análise dos casos e o desenvolvimento das atividades do Comitê, observadas as regras de sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

I – Acompanhar, monitorar e analisar os óbitos maternos, de mulheres em idade fértil (MIF), infantis e fetais de residentes no Município de Inhuma, em articulação com a Vigilância Epidemiológica e os demais serviços da rede de atenção à saúde;

II – Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação federal para a investigação epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais, observando-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de ocorrência do óbito, para as etapas de investigação e encaminhamento previstas nas normas aplicáveis, sem prejuízo dos demais prazos relativos à alimentação e atualização do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

III – Identificar os fatores determinantes, as circunstâncias e as possíveis causas evitáveis dos óbitos analisados, considerando as condições de acesso aos serviços, a qualidade da assistência prestada e os aspectos sociais e epidemiológicos envolvidos;

IV – Propor à Secretaria Municipal de Saúde políticas públicas, recomendações técnicas, medidas preventivas e adequações dos fluxos assistenciais, visando à melhoria da qualidade da atenção à saúde materna, infantil e fetal;

V – Encaminhar relatórios periódicos, recomendações e demais informações pertinentes às instâncias regionais e estaduais competentes, inclusive à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), observados os fluxos estabelecidos e as normas de confidencialidade;

VI – Promover a integração entre a Vigilância Epidemiológica, a Atenção Primária à Saúde e os demais serviços da rede de atenção à saúde, visando ao fortalecimento das ações de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal;

VII – Recomendar ações de qualificação dos profissionais de saúde, educação permanente e aprimoramento dos processos de trabalho relacionados à assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e à atenção à saúde da criança;

VIII – Subsidiar a implementação de medidas de acolhimento e humanização da assistência às mulheres e famílias em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, em conformidade com a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

IX – Elaborar relatórios consolidados e apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Saúde, visando ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Parágrafo único. As atividades de investigação epidemiológica e de alimentação dos sistemas oficiais de informação permanecerão sob a responsabilidade dos profissionais e setores competentes da Vigilância em Saúde, cabendo ao Comitê acompanhar, analisar, discutir os casos e propor medidas preventivas.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação da Coordenação de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos, preservando-se o sigilo das informações pessoais e dos casos analisados.

§ 3º O Comitê elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria de designação de seus membros, disciplinando sua organização, atribuições internas, procedimentos de trabalho e demais regras necessárias ao funcionamento.

§ 4º As atividades do Comitê serão desenvolvidas de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos setores técnicos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Art. 6º As informações, discussões, prontuários, laudos e demais documentos utilizados nas atividades do Comitê serão tratados com observância do sigilo profissional, da confidencialidade e das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a divulgação indevida de informações que permitam a identificação das pessoas envolvidas.

§ 1º Os membros do Comitê, bem como os profissionais eventualmente convidados a participar de suas atividades, deverão preservar o sigilo das informações às quais tiverem acesso em razão de suas funções.

§ 2º Os relatórios destinados à divulgação pública deverão conter informações consolidadas e, quando necessário, anonimizadas, de modo a impedir a identificação individual dos casos analisados.

§ 3º O acesso e o compartilhamento de informações identificáveis ficarão restritos às hipóteses legalmente autorizadas e às pessoas cuja atuação exija o conhecimento desses dados, observados os princípios da necessidade e da finalidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município de Inhuma – PI.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 15 de outubro de 2026.

ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2026.10.15 10:03:00 -03'00'

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí